



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.710-B, DE 2009

(Do Sr. Átila Lira)

Dispõe sobre a denominação da Barragem de Piaus, no rio Marçal, entre os Municípios de Pio IX e São Julião, no Estado do Piauí; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PROFESSOR SETIMO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JOSÉ MAIA FILHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Barragem de Piaus, localizada no rio Marçal, entre os municípios de Pio IX e São Julião, passa a denominar-se "Barragem Dona Maria Zeneide Viana de Andrade".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Barragem de Piaus, cuja denominação buscamos alterar com a presente proposição, que já tem lei aprovada com o mesmo objetivo pela Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, de nº 5.687, de 10 de outubro de 2007, proposta de autoria da Deputada Lilian Mastins, é obra de grande importância para uma das regiões mais áridas do Estado do Piauí.

Contando com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do governo federal, construída pelo o DNOCS em convênio com o Governo do Estado do Piauí, a barragem tem capacidade máxima de acumulação de 104,5 milhões de metros cúbicos e permitirá o desenvolvimento de vários projetos, tais como a piscicultura, irrigação e incremento do turismo local, além de possibilitar, por meio de um sistema de 100 quilômetros de adutoras, o abastecimento de água para uma população de cerca de 25 mil famílias, nos municípios piauienses de São Julião, Pio IX, Alagoinha, Alegrete, Campo Grande e Vila Nova.

Por seu turno, a homenageada por nossa proposição, a senhora Maria Zeneide Viana de Andrade, já falecida, foi professora e contadora no município de Pio IX, mas era pessoa muito conhecida e respeitada em toda a região, tendo, durante sua vida, prestado relevantes serviços ao Estado do Piauí e à população da região centro-sul do Estado, além de se constituir em um verdadeiro exemplo de bondade, honradez e inteligência para todos.

Eis porque vimos solicitar o firme e decisivo apoio de nossos nobres pares desta Casa para que possamos prestar a tão justa e merecida homenagem, transformando rapidamente o presente projeto em Lei.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2009.

Deputado ÁTILA LIRA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI



LEI Nº 5.687, DE 10 DE Setembro DE 2007

PUBLICADO
D. Oficial nº 194
Data 11/10/07

Dispõe sobre a denominação da Barragem de Piaus
entre os municípios de Pio IX e São Julião. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Barragem de Piaus, entre os municípios de Pio IX e São Julião, passa denominar-se “**Barragem Dona Maria Zeneide Viana de Andrade**”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de Setembro de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Lillian Martins (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 5.710, de 2009, de autoria do ilustre Deputado Átila Lira, tem por objetivo denominar “Barragem Dona Maria Zeneide Viana de Andrade” a Barragem de Piaus, localizada no Rio Marçal, entre os municípios de Pio IX e São Julião, no Estado do Piauí.

Esta proposição foi distribuída à Comissão de Educação e Cultura; para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade ou juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD e obedece ao regime de tramitação ordinária.

No prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Este Projeto de Lei tem por objetivo denominar “Barragem Dona Maria Zeneide Viana de Andrade” a Barragem de Piaus, localizada no Rio Marçal, entre os Municípios de Pio IX e São Julião, no Estado do Piauí, em homenagem à cidadã piauiense

A denominação de ruas, praças, rodovias, bem como de edificações e obras públicas com nomes de pessoas já falecidas tem sido uma característica das sociedades modernas que, com isso, objetivam prestar uma homenagem cívica a pessoas que, em vida, se dedicaram ao bem-estar e ao desenvolvimento socio-econômico da comunidade na qual estavam inseridas.

De acordo com a Justificação do projeto, “a Senhora Maria Zeneide Viana de Andrade, já falecida, foi professora e contadora no município de Pio IX”. “...era pessoa muito conhecida e respeitada em toda a região, tendo, durante sua vida, prestado relevantes serviços ao Estado do Piauí e à população da região centro-sul do Estado, além de se constituir em um verdadeiro exemplo de bondade, honradez e inteligência para todos.

Nos termos do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados inclui-se no campo temático desta Comissão de Educação e Cultura a

apreciação de matérias que compreendam homenagens cívicas. Nesse sentido, entendemos como meritório o teor deste Projeto de Lei.

Destaque-se que, segundo o autor, a referida barragem conta com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do Governo Federal, e está sendo concluída pelo Departamento Nacional de Obras contra a Seca – DNOCS, do Ministério da Integração Nacional, mediante convênio com o Governo do Estado do Piauí. Esta proposição harmoniza-se com a Lei estadual n.º 5.687, de 2007, que presta a mesma homenagem à Sra. Maria Zeneide Viana de Andrade.

Diante do exposto, voto pela aprovação, no mérito desta Comissão de Educação e Cultura, do Projeto de Lei n.º 5.710, de 2009, de autoria do nobre Deputado Átila Lira.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2009.

Deputado **PROFESSOR SÉTIMO**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.710/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Professor Setimo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Iran Barbosa, João Matos, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Charles Lucena, Dr. Ubiali, Eleuses Paiva, Fernando Nascimento, Lira Maia, Marcelo Almeida, Paulo Magalhães, Raimundo Gomes de Matos e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2009.

Deputada **MARIA DO ROSÁRIO**

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado ÁTILA LIRA, tem por objetivo denominar “Barragem Dona Maria Zeneide Viana de Andrade” a Barragem de Piaus, localizada no Rio Marçal, entre os Municípios de Pio IX e São Julião, no Estado do Piauí.

Esta proposição foi distribuída à Comissão de Educação e Cultura para exame de mérito e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comunicações, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD e obedece ao regime de tramitação ordinária.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o breve relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.710, de 2009.

Este Projeto de Lei tem por objetivo denominar “Barragem Dona Maria Zeneide Viana de Andrade” a Barragem de Piaus, localizada no Rio Marçal, entre os Municípios de Pio IX e São Julião, no estado do Piauí em homenagem à cidadã piauiense.

De acordo com a justificativa do Projeto “a Senhora Maria Zeneide Viana de Andrade, já falecida, foi professora e contadora no Município de Pio IX. Era pessoa muito conhecida e respeitada em toda a região, tendo, durante sua vida, prestado relevantes serviços ao Estado do Piauí e á população da região centro-sul do Estado, além de constituir em um verdadeiro exemplo de bondade, honradez e inteligência para todos”.

Verifica-se que além dos requisitos constitucionais formais, estão igualmente atendidos os requisitos constitucionais de cunho material.

A proposição é jurídica, na medida em que está em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com os princípios de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito à proposição ora examinada.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.710, de 2009.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2010.

Deputado JOSÉ MAIA FILHO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.710-A/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Maia Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Colbert Martins e Efraim Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Pannunzio, Fábio Ramalho, Felipe Maia, Fernando Coruja, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Gonzaga Patriota, João Campos, José Carlos Aleluia, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Maia Filho, José Pimentel, Jutahy Junior, Luiz Couto, Márcio Marinho, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Arnaldo Faria de Sá, Arolde de Oliveira, Chico Lopes, Hugo Leal, José Mentor, Leo Alcântara, Leonardo Picciani, Nelson Pellegrino, Odílio Balbinotti, Onyx Lorenzoni, Roberto Alves, Roberto Santiago, Valtenir Pereira, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
